



## SOCIEDADE DE OFTALMOLOGIA DA BAHIA - SOFBA

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A Sociedade de Oftalmologia da Bahia - SOFBA reger-se-á pelas disposições contidas no Estatuto e neste Regimento Interno, os quais determinam direitos e obrigações de todos os sócios, tendo força de lei entre as partes.

**Art. 2º** - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir sobre os interesses da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ASSEMBLÉIAS

**Art. 3º** - As Assembléias serão convocadas mediante circular enviada a todos os sócios, na qual far-se-á constar o local da sua instalação, a data, a hora e a ordem do dia.

Parágrafo único - É facultada a inserção da convocação em jornal de circulação estadual. Isto, porém, não supre o envio da circular, conforme definido no *caput*, tratando-se de procedimento obrigatório.

Four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page.

**Art. 4º** - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada, no máximo, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de junho de cada ano.

**Art. 5º** - Quando a Assembléia for convocada com o propósito de reformar o Estatuto ou o Regimento Interno, a matéria objeto da reforma deverá ser clara e minuciosamente indicada na ordem do dia.

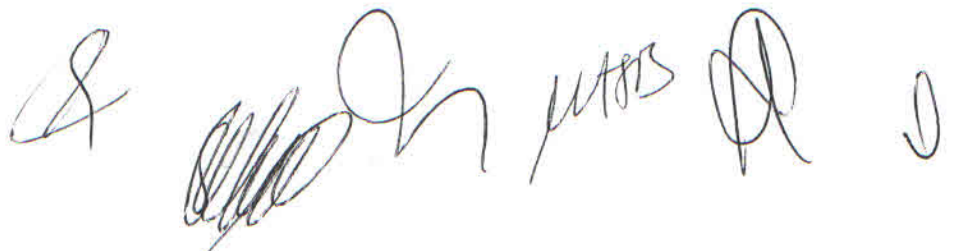
**Art. 6º** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvada a exceção de que trata o parágrafo único, *infra*.

Parágrafo único - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples, exceto quanto a determinadas matérias para as quais não só o Estatuto, outrossim o Regimento Interno prevejam *quorum* diferenciado.

**Art. 7º** - As pessoas presentes à Assembléia deverão provar a sua qualidade de sócio.

**Art. 8º** - O sócio em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais pode fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador, constituído mediante instrumento particular específico, vedado o substabelecimento, desde que o procurador também seja sócio que esteja em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

**Art. 9º** - Antes de aberta a Assembléia, os sócios assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome e a sua categoria de sócio, permitida a assinatura no curso da Assembléia dos sócios retardatários.



**Art. 10º** - Os trabalhos da Assembléia serão abertos pelo Presidente da Sociedade que escolherá, dentre os presentes, um deles para o seu comando, *ad referendum* da Assembléia. Este, por sua vez, escolherá um outro, a seu critério, a fim de exercer o papel de secretário.

Parágrafo único - Na Assembléia, cada sócio poderá fazer uso da palavra, requerendo a inscrição do seu nome ao secretário da mesa, que permitirá, a cada um, segundo a ordem de inscrição, a utilização de três minutos, prorrogáveis por até mais três, a critério do Presidente dos trabalhos.

**Art. 11º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada ata, em livro próprio, conferida pelos membros da mesa e por eles assinada.

Parágrafo único - A elaboração da ata caberá ao secretário da mesa.

**Art. 12º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 1º - Os documentos encaminhados à mesa devem ser registrados e chancelados pelo presidente dos trabalhos e pelo secretário, devendo ser arquivados pela Diretoria.

§ 2º - Na posse da nova Diretoria, os documentos, inclusive as chapas onde foram consignados os votos, ser-lhe-ão passados dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, mediante relatório descritivo e firmado pela Diretoria que sai e pela que assume.

**Art. 13º** - Da ata, serão extraídas certidões ou cópias para os fins legais, quando necessário.



Parágrafo único - A divulgação da ata é facultativa. A critério do Presidente da Assembléia, poderá ser divulgada na forma de extrato e somente serão elaboradas a pedido de qualquer sócio.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ELETIVO

**Art. 14º-** O processo eletivo tem início com a inscrição das chapas concorrentes.

§ 1º - A inscrição das chapas ocorrerá sempre, automática e impreterivelmente, do primeiro ao último dia útil do mês de maio dos anos ímpares, independentemente de convocação ou chamamento neste sentido.

§ 2º - As inscrições serão recebidas na sede da Associação Bahiana de Medicina.

§ 3º - As chapas serão designadas numericamente pela ordem cronológica de inscrição, facultada ainda a designação por nomes e indicativos de identificação que melhor lhes aprouver.

§ 4º - A inscrição simultânea de chapas acarretará a realização de sorteio para designação do número de ordem que caberá a cada uma, sorteio este a ser realizado por quem estiver recebendo as inscrições, na presença dos interessados.

**Art. 15º-** O candidato inscrito numa chapa não poderá ser admitido como candidato em outra, mesmo que seja em cargo diferente.

**Art. 16º-** A Diretoria deixará à disposição dos sócios a relação atualizada daqueles com direito a voto.



**Art. 17º-** A mesa da Assembléia Geral Ordinária será formada nos mesmos moldes descritos no artigo nono, *supra*.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral Ordinária estiver instalada, visando às eleições, permitir-se-á que, no curso da votação, haja fiscalização do processo, mediante a designação de pessoas a tanto encarregadas, admitindo-se, no máximo, 2 (dois) por cada chapa concorrente.

**Art. 18º-** A Comissão Eleitoral será formada por um representante da Associação Bahiana de Medicina, por ela indicado, e que a presidirá, e por seis sócios que não integrem a composição das chapas concorrentes, indicados aleatoriamente por outros sócios, *ad referendum* do plenário, na abertura dos trabalhos da Assembléia.

**Art. 19º-** Quando só houver registro de uma única chapa, a eleição será por aclamação.

**Art. 20º-** Quando houver registro de mais de uma chapa, a eleição se fará em escrutínio único e secreto, na data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, depois de apreciados e julgados o relatório e as contas da Diretoria concernentes ao exercício findo.

**Art. 21º-** A votação deverá recair sobre uma ou sobre outra chapa como um todo, nunca sobre candidatos individualmente considerados.

**Art. 22º-** Iniciada a votação, a Comissão Eleitoral receberá os votos até as 18:00h da data em que estiver ocorrendo a votação, tolerada a prorrogação por mais uma hora, a critério da Comissão Eleitoral.

**Art. 23º-** O sócio votante deverá identificar-se e assinar a folha de votação. Logo após, receberá uma cédula, contendo os nomes das chapas e dos sócios que as compõem, na qual assinalará seu voto.

Parágrafo único - A chancela do Presidente da Comissão Eleitoral na cédula de votação é exigível, tratando-se de fato incondicional para a sua validade.

**Art. 24º** - As cédulas serão confeccionadas pela Diretoria em conjunto com o Conselho Consultivo, nelas constando, agrupadas por colunas e por ordem de inscrição, os nomes das chapas, os nomes dos candidatos e dos cargos a que se habilitam.

**Art. 25º** - No processo eletivo, admite-se o voto por procuração.

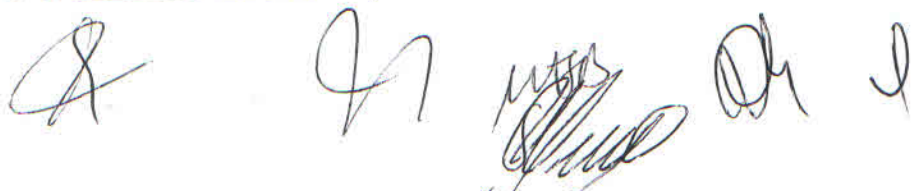
**Art. 26º** - O sócio procurador também deverá identificar-se e assinar a folha de votação, indicando o nome ou os nomes dos sócios outorgantes, nela fazendo constar a referência "por procuração", recebendo, em seguida, uma cédula para cada procuração apresentada.

Parágrafo único - As procurações deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e ficarão retidas, passando a ser documentos anexos à ata e guardadas na forma do artigo 11, parágrafo segundo, *supra*.

**Art. 27º** - Depois de preenchida pelo sócio, a cédula deverá ser depositada na urna destinada ao fim de recolher os votos, a qual será lacrada, finda a votação.

Parágrafo único - Uma vez lacrada, a urna não será reaberta sob nenhum pretexto, exceto para a contagem dos votos, sob pena de anulação do processo eletivo.

**Art. 28º** - O voto também pode ser exprimido por carta, em envelope lacrado, endereçado à Comissão Eleitoral e remetido aos cuidados da Associação Bahiana de Medicina, se enviada antes da data do pleito, ou diretamente à Comissão Eleitoral, se enviada na data do



pleito, podendo ser recebida até o término da votação, mediante entrega feita pelo Correio ou por qualquer portador.

**Art. 29º** - O voto por carta, para que seja válido, está adstrito às seguintes condições:

a) o registro do voto em papel ofício não identificado, o qual deverá ser guardado em envelope lacrado;

b) o envelope lacrado, no qual estiver contido o papel com o voto, não deve ser identificado. A identificação e o destino somente constarão de um segundo envelope, onde o primeiro estará contido.

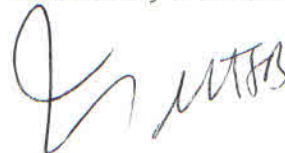
**Art. 30º** - Recebida a carta pela Comissão Eleitoral, esta abrirá o envelope externo, destruindo-o, não sem antes indicar na folha de votação o nome do votante, apondo no local onde deveria figurar a sua assinatura a expressão *por carta*. Incontinenti, o envelope sem identificação, e que foi retirado do invólucro externo, será depositado na urna.

**Art. 31º** - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral entregará a urna ao Presidente da Assembléia.

**Art. 32º** - A apuração será feita de imediato pelo Presidente da Assembléia que, para tanto, será coadjuvado pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 33º** - Aberta a urna, antes da apuração, os escrutinadores farão a conferência individual da quantidade de cédulas e cartas nela contidas, cujos números têm de coincidir necessariamente com os constantes da folha de votação.

Parágrafo único - Se, do confronto entre a quantidade de votos e a quantidade de votantes, conforme a folha de





votação, considerada individualmente cada modalidade de votação (por cédula e por carta), houver discrepância, a eleição será inapelavelmente anulada, devendo a Presidência da Assembléia, neste caso, fazer constar em ata a anulação e a razão pela qual assim procede.

**Art. 34º** - Uma vez anulado o pleito, a Assembléia decidirá de imediato a data da nova eleição, cujo processo obedecerá a forma aqui descrita.

**Art. 35º** - Conferidas as quantidades e estando as mesmas em ordem, passar-se-á à apuração dos votos atribuídos a cada chapa. O Presidente da Assembléia anunciará o voto, ao passo que o Presidente da Comissão Eleitoral fará as anotações respectivas, para a contabilização dos votos.

**Art. 36º** - Os membros da chapa vencedora, assim proclamada, tomarão posse imediatamente.

**Art. 37º** - Os casos omissos, todas as dúvidas e pendências serão resolvidos pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DOS CURSOS

**Art. 38º** - Os cursos promovidos pela Sociedade terão a taxa de inscrição fixada pela Diretoria.

**Art. 39º** - Caberá ao Presidente da Sociedade fixar normas de inscrição, seleção, freqüência e de tudo o que se referir a cada curso.





**Art. 40º**- A SOFBA poderá aceitar doações destinadas aos eventos que programar bem como para as publicações científicas e culturais que vier a editar.

**Art. 41º**- A SOFBA dará certificados aos que freqüentarem os seus cursos.

Parágrafo único - Os certificados serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

**Art. 42º**- A SOFBA poderá patrocinar ou promover cursos e eventos em conjunto com outras Sociedades.

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES

**Art. 43º**- As comissões de que trata o artigo 13, parágrafo primeiro, do Estatuto serão criadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, e poderão ser integradas por quaisquer sócios ou pessoas estranhas à Sociedade, desde que sejam convidadas a delas tomar parte.

Parágrafo único - Sempre que empossada a nova Diretoria, deverá ela, reunida com o Conselho Consultivo, designar, dentro de, no máximo, quinze dias os nomes dos membros das comissões permanentes, admitida a manutenção de membros que já as integravam na gestão anterior, bem como o seu remanejamento entre as diversas comissões.

**Art. 44º**- As comissões terão caráter administrativo ou científico. Os seus pareceres e relatórios serão sempre dados por escrito e assinados por seus autores.

REGISTRO CIVIL DAS FÉLX  
JURIDICAS - 1.º OFÍCIO  
SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
08760

**Art. 45º** - As reuniões das comissões serão dirigidas por seu coordenador, escolhido internamente dentre seus membros, por eles mesmos, a seu exclusivo critério.

**Art. 46º** - As comissões que venham a ser formadas com escopo transitório poderão ser criadas a exclusivo critério da Diretoria, independentemente da oitiva do Conselho Consultivo.

## CAPÍTULO VI

### DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

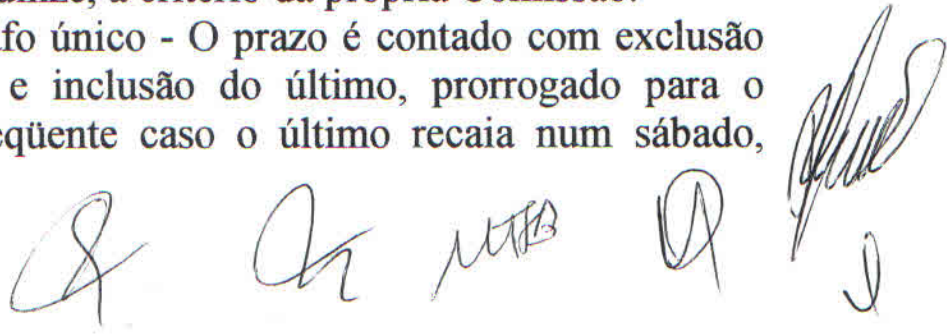
**Art. 47º** - A censura será aplicada por escrito, mediante ofício dirigido e entregue pessoalmente ao sócio dela destinatário.

**Art. 48º** - A aplicação da suspensão e da exclusão ficam condicionadas à decisão do Conselho Consultivo, que julgará com base em sindicância a ser levada a efeito pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, mediante determinação da Diretoria, em virtude de representação que esta receba contra qualquer membro da Sociedade.

**Art. 49º** - Recebida a representação pela Diretoria, esta a encaminhará à Comissão de Ética e Defesa Profissional, requerendo, por escrito, a realização de sindicância.

**Art. 50º** - A Comissão de Ética e Defesa Profissional, por seu turno, notificará o indiciado do teor da representação, assinando-lhe o prazo de quinze dias para apresentação de defesa escrita, prorrogáveis por mais quinze, a critério da própria Comissão.

Parágrafo único - O prazo é contado com exclusão do dia da notificação e inclusão do último, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso o último recaia num sábado, domingo ou feriado.



**Art. 51º**- A Comissão de Ética e Defesa Profissional concluirá a sindicância dentro de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta.

Parágrafo único - Havendo necessidade de prorrogação, a Comissão de Ética e Defesa Profissional encaminhará expediente à Diretoria, comunicando e fundamentando as razões pelas quais o prazo para conclusão da sindicância será prorrogado.

**Art. 52º**- Decorrido o prazo, o relatório da sindicância, uma vez concluído, será encaminhado ao Conselho Consultivo.

**Art. 53º**- Recebido o relatório, o Conselho Consultivo escolherá dentre os seus membros um deles para que desempenhe as funções de relator do processo então instaurado.

Parágrafo único - Em virtude de o Presidente do Conselho Consultivo ser a mesma pessoa que ocupa o cargo de Presidente da Sociedade, *ex vi* do artigo 12 do Estatuto, por tal razão fica este conselheiro impedido de ser relator em qualquer processo que vier a ser julgado pelo Conselho Consultivo.

**Art. 54º**- O relator poderá abordar a Comissão de Ética e Defesa Profissional, visando ao esclarecimento de obscuridades ou contradições porventura encontradas no relatório por ela elaborado, e também solicitar, quando for o caso, sejam colmatadas eventuais omissões, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de oito dias.

**Art. 55º**- Estando em ordem o processo, o relator designará data para julgamento, oportunidade em que o indiciado deverá obrigatoriamente estar presente a fim de ser interrogado e produzir, ao final do interrogatório, se assim o desejar, defesa oral, em quinze minutos.



Parágrafo único - O indiciado, querendo, poderá fazer-se acompanhar de advogado, a quem, a critério daquele, será deferida a oportunidade de produzir a defesa oral do seu constituinte, substituindo-o, também em quinze minutos.

**Art. 56º** - Encerrada a instrução, o Conselho Consultivo proferirá decisão dentro de, no máximo, dez dias.

**Art. 57º** - Da decisão prolatada pelo Conselho Consultivo, caberá recurso em segunda instância para o Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo terá efeito suspensivo e o prazo para a sua interposição será de quinze dias.

## CAPÍTULO VII

### DAS PUBLICAÇÕES

**Art. 58º** - A SOFBA poderá manter publicações, seja de caráter periódico, seja de caráter eventual, sob a forma de jornais, revistas ou livros, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

**Art. 59º** - As publicações devem versar exclusivamente sobre matérias que interessem à oftalmologia, devendo revestir cunho científico ou administrativo, em qualquer seara do conhecimento.

**Art. 60º** - As publicações serão administradas por uma comissão que, em conjunto com o Presidente da Sociedade, adotará decisões relativas aos textos a serem editados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

**Art. 61** - É permitida a propaganda comercial no corpo das edições, seja a publicidade paga, seja aquela difundida em retribuição a doações que possibilitem ou promovam o custo da edição.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RELATÓRIOS ANUAIS

**Art. 62** - A Diretoria, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e as comissões devem apresentar, a trinta dias do final de cada exercício, relatórios anuais circunstanciados, neles indicando a fase de cada ato e o estado em que se acha a sua tramitação naquele instante.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 63** - Este Regimento Interno passa a vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 27 de maio de 1999

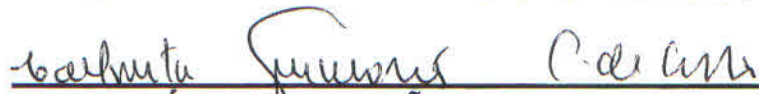


**IVAN ROQUE URBANO DE SOUZA - Presidente**



**JOSÉ EUTRÓPIO SOUZA VAZ DE QUEIROZ - Vice-Presidente**


**SIMONE MARIA MENEZES CASTELLUCCIO - Secretária Geral**



**EDELZÚIA GUIMARÃES CAMINHA DE CASTRO - 1ª Secretária**



**MARCELO LIMA BRANDÃO - Tesoureiro**

  
**Luiz Caminha de Castro**  
OAB/BA - 12.128

REGI. CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO  
SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
08760

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO  
DE  
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O Presente documento foi apresentado hoje para o registro.

PROTOCOLO A Nº 4

MICROFILME Nº 08760 Rolo 228

Registrado no livro A-B Nº 8760

Salvador, 29 Setembro 1999

Dou Fé *A. J. Carvalho*

M.ª Bernadete O. Santos Silva - Oficial  
Ari José Carvalho - Sub-Oficial

**FOI EFETUADA A COMPETENTE  
AVERBAÇÃO A MARGEM DO  
REGISTRO DO LIVRO A-4**  
n.º 2556